

officiaes mores e piquenos que dos ditas aconthecidos e privilegiados
finhaõ cargo nem e sso mesmo nhum fidalgo nem sñor de terras
ho faciaõ nem mandem fazer posto que semelhanter officios pera ello
he tenhamos dados ou o tenham per privilegios por que não queremos
q a cerca dello aiã mais lugar e mandamos que tudo a sñ se cum
pra e goarde.

Item hum damno se segia a nossos pouos por a execucao.
das dizimas das sentencas que se recadaõ em a chancelaria da nossa
Corte se fazer em tempos muy porlongados de que se segia muita
opressao e fadiga as partes e querendo dar forma como se a vita
se e taõ bem fosse prouido o que nesto se deue goardar por nosso
seruico de terminamos. e mandamos q da qui em diante pera a rec
daõ das dizimas das ditas sentencas que a chancelaria da nossa
Corte pertencem não aiã mais tempo que cinco annos que se
comẽcarã do dia que for dada a sentenca por que a tal dizima
seia de arrecadar dentro do qual tpo o tñor rendeiros da dita
chancelaria farã todas suas diligencias pera recadaõ della e no
tempo dos ditos cinco annos farã sua execucao e arrecadaõ
por q se passados o não fizerem não se poderã mais demandar.
nem aver nisso mais lugar.

Item somos enformados q alguns rendeiros de nossos sisas sendo
he alguns partes obrigados em quatro ou cinco sisas e a si mais
ou menos de cousas que venderã pelas quais os sobreditos rendeiros
os vem demandar. e onde as taes cousas se poderã demandar por
hũa so aucao. e contra cada hum dos taes posse visto como herã
as cousas passadas e elles sabedores de todas por dar ganho a os
escriuais das ditas sisas de cada obrigaõ das sobreditas fazem
hũa aucao por que os taes escriuais leuem ganho de cada hũa dellas
no q nos parece fazerse sem rezao e agrano as partes pois sã
sobreditas cousas como ia dito se o dito rendeiro tinha sabido
e por sua so aucao as podião demandar. Pello qual mandamos
q da qui por diante a si se faca e cumpra todas as cousas que
qualquer dos ditos rendeiros contra alguma parte ouuer de demandar
em hũa audiencia sobre as ditas sisas posto que muitas e desuairadas
seião não as demande senão por sua so aucao e as partes não pagẽ
as taes aucoas aos ditos escriuais senão por sua so e seruiço
q o contrario fizer perca o officio e seia preso a te nossa merce.

Item por q sempre a vemos muito de folgar de a nossos pouos e
naturaes fazer toda merce sem grande nosdem como em nossa moeda
nos custos do lauramento do ouro q a ella vão laurar a lguas par
tes recebião perda por pagarem em muita contia os taes laura

mentos do dito ouro por que n'isso recebe sem favor ordenamos
de limitar e emendar ho ditos Custos em tal maneira que pasasse
com mais seu descanso e pro menos que sonde ate qui se pagou
de Lauramento de cada Cruzado quatro rs) fique daqui em diante e
serão paga mais de 500 Real e quatro centis de cada Cruzado como
mais comodamente se ha sentado e de clarado no regimento da
dita moeda q' dello e doutras cousas della q' não andava em tal
ordenanca como deviao hora novamente mandamos fazer e assy
mandamos q' se cumpra e guarde.

Item por q' fomos certificado q' em esta Cidade e per todo Reyno
os officiaes da nossa fazenda e escriptais dos Almoços e das
alfandegas e das Jisas e outros semelhantes levava as partes
por seus despachos mais daquelle q' deviao e sera rezado porque
nisto se promette e pasasse daqui em diante como fosse justo
e as partes não recebessem a grana quisessem sobreello agora
Logo entender pera ser provido em esta Cidade do mudo princi-
pal dano se regia e pello q' n'isso fizemos mandamos ha estes
officiaes toqua se asentasse em estes Capitulos gerais pera assy
se evitar per todo Reyno e se saber o que acerca dello de ter-
minamos e mandamos.

Item os escriptais das ditas alfandegas nas Cidades e Villas
e Lugares de porto de mar onde hos ouner a verda de seus salarios
o q' se segue

Item de despacho de nao de ganea a castello danante — c rs)
dos Rasos sem ganea Cinquenta rs) — l rs)

Item de flunaras de saqua que se nas alfandegas da
pera os mercadores q' vão Carregar ao Algarve
das mercadorias q' meterão no Reyno pera a Carregar — x
outro tanto vinte rs).

Item Das obrigações que fazem os mercadores q' carregam
suas mercadorias pera fora não tendo metidas
mercadorias no Reyno pera trazerem ho retorno
não levam nada porque se em favor da recadação
da tenda e por ello serão a ello muyto diligentes.

Item Das a Recadações q' dão algunas partes de mercadorias
q' dezima na alfandega e as levam pera fora
pera serem escusos doutra dizima vinte.

Do Registo dos a Cuqueres que trazem os mercadores,
da ilha da madeira que são escusos de dizima não leuão nada.

Da Busca dos Livros dal fundega q os mercadores require
pera suas diuidas q lhes poem nas casas das Sisas quando
se requerer leuaraõ mea busqua (q são trinta rs) — xxxv
Atte tres annos e noventa rs de tres Annos pera Cima.

Leuamais das Sisas.

Item nos Lugares de porto de mar leuaraõ de des
em cargo de nãio de ganea e castello da uante cem rs) — c rs)
De raso sem ganea Cinquenta rs) — l rs)

Leuaraõ por aluara q alguna parte requerer pera
leuar mercadoria pera fora dous rs) — y rs)

Das a Vencas quatro rs) Hora seja grande Hora piquena. — uij rs)

De dos Vareios nem outros a sentos que facao nos
Livros não leuaraõ nada.

Leuaraõ por aluara q alguna parte requerer
pera leuar mercadoria pera fora dous rs) e mais não — y rs)

Se algum destes officiaes aqui Contendos leuarem
mays conta alguna do que a qui per nos se de clardo.
e mandado per nos a vemos por bem q percaõ seus officios
pera quem os a cusar e mays seão degradados hum anno
pera cada hum dos nossos Lugares do Reyno da frica.

Outro sy bem cremos terdes asaz conhecido e segundo no chamam
destas Cortes vos notificamos visto per obra como fomos mouidos
fazermolas so por prol e bem de tudolos estados de nossos Reynos
e não por outro nhum respeito. So qual preposito e tencao nosa
poderes não menos comprehendir per nossas repostas e concessoes
q a vossos Capitulos e pedimentos asi espeziaes como a estes
geraes temos dado em que principalmente nhua outra cousa tanto
respeitamos como cõseruacao de justiça e melhoramento de tudo
com gouerno destes Reynos. Porem por q em alguns dos ditos capitulos
leixamos de entender passando sem resposta não pareca que so
fizemos sem causa nem por nossa vontade ser menos em hua cousa
q em outra pera o q redundar em prol de todas mas esto se cansou
porque alguns dos taes capitulos a q asi não respondemos tinha ia
promissao per direito e per nossas ordenacoes sobre q não gera
necessaria mays outra emnona caõ outros deller serao de calidade

502
A que por todos boos Respostos nos pareceo bem escusarse. Re-
por ta outros Serão de tal Sustancia q. Segundo a disposiçã do p^{re}sente
por n^{ra} traga partida pera castella não podiamos ao p^{re}sente
nelles entender Com tão pouco espaço a vagar. no q. esperamos
em n^{ro} Sn^{or} Sabedor de n^{ra} tencão pera todo bem d^{es}tes Reynos
nos dara lugar Como a seu servico posamos entender não só no p^{re}sente
vos apontado. mas em todas as outras cousas tocantes ao bem regi-
mento. e tranquillidade de n^{ros} Reynos e Senhorios. Segundo
muyto desejamos e quera sempre da n^{ra} vontade fazermos

As quaes determinações n^{ras} e repostas por nos dadas
forão finidas e acabadas e aos sobreditos procuradores das
Cidades Villas e Lugares de n^{ros} Reynos publicadas em esta
n^{ra} muy nobre e sempre leal cidade de Lisboa aos xxviii
dias do mes de marco antejo Carneiro a fez Anno de 1448
annos.

Das quaes capitulos Com suas repostas a elles por nos dadas
Vasquo Carneiro e a fonso thome Cidadãos da cidade do porto e
seus procuradores em estas Cortes nos pedirão por merce que l^{hes}
mandassemos dar o traslado delles em n^{ra} n^{ra} carta por quanto
l^{hes} Serão necessarios. e se entendião delles ainda e nos visto
seu requerimento e querendo l^{hes} fazer graca e merce ouuemos
por bem e l^{hes} mandamos dar todos emcorporados em esta n^{ra}
Carta asi e pela gisa q. em o dito Livro São escritos e asentados
e em esta faz menção e asi mandamos que se cumpra e
guardem sem n^hua duvida nem embargo que a ello ponhão porque
asi se n^{ra} merce dada em adita n^{ra} cidade de Lisboa
aos trinta dias do mes de marco. E l^{he} e principe o mandou
pello Doutor Rui Goto do seu Conselho e chanceler mor em
seus Reynos e Senhorios Tristão Luis escrivão de Pero Borges
fidalgo da casa do dito Sn^{or} e escrivão da sua chancelaria a
a fez Anno do nascimento de n^{ro} Sn^{or} Jesu christo de mil e
quatro centos e lxxviii annos não seia duvida nas antrelinhas
onde diz q. mandassemos e outra q. mandassemos e outra asi ficara
o paul docta e bem asi no repensado onde diz necessidade e na outra
antrelinha onde diz as taes e l^{es}coas por q. o Concerta em escrivão
o Corregi por verdade concertados os capitulos a tras escriptos
Comigo pedralun e escrivão do dito Pero Borges R^o e
doitor Legum. Concertado Pero Borges. E l^{he} e quem

Capitulos de Cortes que fez
na cidade de Lisboa El
Rey dom Afonso.^{5o}
anno de 1446.

Aqui comeca
os capitulos de
cortes do liu.
2o da de
prim. prim. p.

Dom Afonso pergraca de Deus Rey de Portugal, ede. Algar
us, esenhor de Cepta aquantos esta carta uirem fazemos saber que emas
Cortes q' nella digo quehora fizemos em esta nosa muy nobre, emugleal oida
de de Lisboa pelloz procuradores da nosa muy nobre e leal cidade do Porto
que acellas uienas nos fora dador hums capitulos expiciaes, aos quais nos
respondemos e aspec decida Su' lhemandamos poer nosa le poble segundo
de adiante seguo

Muy alto, emuy excellente Principe
emuito poderoso Rey nosso Senhor.

Senhor auora Senhoria hehem certa em como esta cidade he
situada em terra esterille de guiza que ouuer da Homen della he
todo per trafego de mercadorias, e carregacoens em tal guiza que os Mo
radores della sempre saõ fora de suas cazas porque todos saõ pella ma
yor parte mercadores, emarcantes, e sendo dello em conhecimento os
Reys uossos Antecessores especialmente uosso Aus e Padre oujas al
mos Deus aja, esentindo a grande multiplicacoõ das tendas de suas
alfandegas, edireitos que per bem do dito trafego recebiaõ e por anobre
cerem adita cidade por tal que os Moradores della ouuessem de ter seguran
ca em seu uiuer l'he deuõ por seu herdamento muitos e bons preuilegios an
te os quaes hehuõ tal que nenhõ fidalgo, nem mestres, nem Abade
bento, nem prior, nem dona, nem Cuaileiro nã podens em ella ter ne
Zinhos, nem ter caza demorada, nem de pouzadit, e se peruentura algum
ouuesse alguma caza de heranca q'ha fizesse logo uender, e se f' f' logo fora da
cidade e se senaõ quizesse logo sair, que o leguere sem as Justicias que os

402
Deita sem fora esendo as Justicas aello negligentes quedauamos autoridade
e poder aos Moradores della, e seus arrabaldes queos deita sem fora, emanda
mos que se comprissem seus privilegios como seom elles contem, e acidade em
comprimeto dells não quer consentir ao prior do hospital, eom sendo Mei
vinho mor antre Douro e Minho que aqui fizesse cazas, e porem que
tivesse carta de Rey pera ello, e tivesse osito per algum tempo per aqui
estar, e estivesse comessadas, e esto mesmo fizesse vindo hums d'igo uendes
huans cazas, que forão dedom Martinho perque uinhão per herança do
Fernando demenezes, eoutras a Diogo gtz preixoto ouelho, eoutras que
aqui tinha Arias gtz de figueiredo forthe requerido da parte da cidade
que as uendes, e por q' as não uendes ao termo quelhe asinao foy derri
barãolhas em terra, e todo esto fizerão em comprimeto de seus privile
gios, e esto mesmo do que uosso tio ouue cartas del Rey dom João uosso
auo, e de uosso padre pera aqui auer de fazer cazas, e acidade se recor
reo auosso padre sendo ja finado uosso auo mostrando estas co
zas suas allegadas, e os danos que podera uir acidade, e seus termos fa
zendo assi o Duque as ditas cazas pedindo lhe de merce quelhe goar
dasse inteira mente seus privilegios, e uisdo per elle o petitorio da ci
dade com os ditos privilegios quizesse antes comportar com o d'igo uos
tio enão chequis dar consentimento pera as auer de fazer guardando
sempre acidade seus privilegios pella qual coza somos muito obriga
dos a logar a Deos que tenha sua alma em sua santa gloria, e em esta
posse estiuemos atagora que Fernão coutinho quer fazer morada
e pouzadia em huans cazas que estão em Miragaya arrabalde desta
cidade quehe em uozinhança dantre pescadores, e marinheiros que
sempre são fora de suas cazas, o que além de ser contra nosos pre
uilegios, senão grão perjuizo aos moradores do dito logo de Miragaya
assi de suas honrras como de suas fazendas, e como quer quelhe já
peruezes fosse requerido da parte da cidade per os Juizes, e offi
ciaes que senão empachasse de fazer taes cazas de pouzadias alle
gandolhe sempre nossas liberdades, elle não ourou, nem cura de o fa
zer prezando em ello muy pouco uosso mandados, e justiça, e com
firmacoem de uosos privilegios per nos dados, atedis queas entende

De fazer, e per seguir sua tenção em diante e por em nros privilegios nos
daõ lugar ao que sobredito he nos sobrestenemos em tudo, e guardamos este tempo
dora pera o primeiro monte. Requerer agora senhoria, a qual pedimos quem andeis o
dito ferraõ continho que senão empache de taes pouzadas, emoradas polhas,
não poder ter, nem aver, enão sequeira com nros poer em mayor fadiga da
qual uiria aos poucos servizo, e alle pouco proveito, o que nos teremos em muy
grande merce.

Porquanto somos em conhecimento dos muitos e singulares servizos que com
grande amor e lealdade essa cidade ha feitos aos Rey dom Doad me avos
traos. Rey meu padre cujas almas Deos aja, e esse mesmo a nos, depois
que por graça de Deos somos em este estado de Rey, temos grande tenção
de Vos fazer muitas merces em aquellas cousas que justamente requerer
des, quando mais aos privilegios, que pollos ditos Senhores nos forão outor
gados, e por Nos já confirmados, os quais nos forão que compridamente nos
sejão guardados, por em nos nos encomendamos que a serqua de ferraõ conti
nho nos queirais ter aquella maneira que tinheis com ferraõuas seu sogro
padre de sua mulher por cuja morte elle succedeo as ditas cazas, emor escre
vemos addito Ferraõ continho que se concorde com nros per tal guiza que
Vos sejais contentes.

E Outro Senhor forão tomadas a naueta dos piquos unido carre
gada de fruta racotta de Inglaterra foy tomada per hũa nas do senhor
de Talabote que he do senhorio de Inglaterra, e aluamão a Arrafrol, a
qual levava duas mil e sem pezas de figos, que foy uendida a coroa apes
ea naueta ualua seiscentas monta a todo duas mil e setecentas coras
e esse mesmo tomamão a barca dos Cordoeiros, que uinha de Levante
carregada de panos, e de especarias e foy tomado por hũ barruel de San
qui e de Creama do Reino de Inglaterra que saga de dentro da cidade
de Lisboa, e a barca andava para entrar ea ferraõ com ella, e levava
addito logo de Sanqui, e esse mesmo foy tomado por elles a barca de Gon
calo arraes carregada de fruta, e Vinhos de Mercadores desta cidade, e
em duas partes. Requerer sen a Londres forão prezos e quando bem po

22
Podem? Liurar, e escapar uierão sem inimigalia, e esse mesmo foy tomada a Na-
de São alures pereira que hia carregada de fruta e uinhos e emjaze-
pousada sobre anchora a Montesuai foy tomada per gente de Jauque e do
lugar mesmo de Montesuai sobre que se odito São alures aues recorre
elhe mandastes pagar adita naõ pollos bens dos ditos Ingrezes do que
ja he entregue pedimos auora alta Senhoria que pois ja odito São al-
ures mandastes entregar queco direito seja comu, e mandeis que sejam
restituidos os ditos mercadores, e senhores de nauos de justo declara-
dos como odito São alures foy pollos bens dos ditos Ingrezes perquo
possão recobrar algum tanto de seus cabedais de que sam muito de-
frandados comque trabalhem suas uidas, e aues possão fazer seruico o
que uos teremot em grande merce.

Todollos que danificados sam naõ podem juntamente por esto ser
pagos por em de uos fazer dar as escrituras que a serqua de sto aspar-
tes tiuerem a loço a foyto nro escriuaõ da puridade pera uos
fazer dello collaçoõ e nos ordenaremos o que sobre ello bem po-
dermos pagando ~~se~~ humo a por outros como semilhor poder fa-
zer.

E Outroni Senhor auora merce saiba que em tempo de
uosto auo El Rey dom Joao cuja alma Deus tem tentini-
do como esta cidade tinha grandes carregos, enõ tinha quem a
seruir com prezos e linheiros, e com muros e vellas, e com outras
couzas que saõ pera seruicio de El Rey, e com comuõ lre de uos
los julgados por termos quem estes carregos ouuesse de
seruir antre os quales lre deu o julgado de Gaya, que
sempre seruiuem em todollos carregos, e ao tempo que uos
so padre El Rey dom Eduardo cuja alma Deus aja
seu Diegalures ueador das terras senas etanto que o dito car-
rego teue consirando como nroito julgado ha coatro centos

Homens por ser delles servido com suas sotilezas mostrou adito se
 nhor Rey que eraõ muito necessarios os deste julgado para serventia
 das terrasenas, e que os privilegiaste das serventias, e dos encar
 regos do concelho assi lhe foy outorgado do que nos sentamos muito
 aggruados assi por nõ aver hi galles, como posto que as hi ovesse
 abastariaõ para elle corenta homes, os quaes se poderiaõ sempre a
 uer, e achar como ouue nos tempos antigos ante que estes privilegi
 ados fossem, e porque se por bem deste privilegio querem escuzar de
 deservir com prezos e dinheiros, e pagar no mudo, e nos outros car
 regos do concelho a que per direito sam obrigados, e El Rey nro
 Senhor naõ se por ello servido pedimos agora alta Sentencia que
 sem embargo dotal privilegio que assi ganharaõ sem nos que era
 mos aells partes que elles serviaõ nos carregos do concelho assi
 como serviaõ antes que privilegiados fossem que quando hi ouue
 e galles acidade lhe dara gente que lhe abaste que per mangoa
 della naõ este sem serventia que se hõra uem amaderra pelas
 terrasenas que hõra mandasse vir os moradores dos outros jul
 gados as carregas e trazem, e mataõ em ello seus bois, e pois que
 sam privilegiados estaõ de folga, e assi naõ fazem, nem serva
 a terrasena, nem agora sentoria, nem acidade, o que uõtere
 mos em merce.

Ante que sobre isto demos liuramento queremos ver o privi
 legio que desto tem os moradores delgaya, e da dõzo da carta
 por que sejam contrangidos que nos enuiem orellado delle
 em publica forma, e uisto ello, e ouida outra mais compozi
 da enformaçãõ que sobre isto nos cumpredauer nos daremos de
 embargo este mesmo da carta a Alvaro gñz damaga &
 a Joãõ Soares recador das terrasenas que ajao sobre isto toda

Boa informaçã que poderem sabendo das liberdades que pello senhor Rey don
João meu avô, e do mesmo per el Rey meu senhor e padre, cujas almas Des
aja ao do dito lugar fôr dadas, e também aquaisquer outras contas que
elles ordenassem de como ouvessem deservir nas Terras novas, e serem escusos
da serventia da cidade, e como sempre costumamos, e que todo nos enviem de
claradamente dizer pera todo uermos, e de terminarmos como nossa merce
for.

Outro Senhor em esta cidade ha muitos homes do almoxarifado, e
quando vem os pedidos demoram muitos em retirar por não avere hígentes
que os tirem, huns per privilegios que tem, e outros que não sabem escusar, e
em fim os leveis sam penhorados pello uosso homeni do almoxarifado
seja uossa merce mandardes que os homes uosso, que ha uosso mantimento
os tirem, e sejam mais prestes tirados, e uosso servido, e que a si os tirem nos jul
gados termos da cidade, o que uosso teremos em grande merce.

Mandamos que se faça como se sempre acostumou.

E Outro Senhor nos julgados que sam termos desta cidade por
ordenamento antigo ha em cada hum tres tabaliaens, e a lugares dous e
mais não, porquanto elles não são descrever feitos deduzentor e peratima
porque todos se uem a cidade, e ora nos he dito que em alguns julgados al
guns pessoas por affeição que tem na terra se acotam a alguns fidalgos que
os pessoas que sejaõ hi tabaliaens alem do q' hora heita, e por estes q' hora
sam nos parecer muitos, e queriamos que em cada hum julgados não passassem de
dous assima pedimos a uossa merce que posto que uosso algum tal officio presta
alem do que hora sam que os não deis o que uosso teremos em merce.

Nossa vontade he conforma com uosso requerimento.

Outro Senhor nos temos ordenado tirar certos Homens
nas pregacões pera os cativos de terra de mouros porquanto algumas
vezes se acaesce nesta ida de Cepta catiuarem alguns desta cidade
a si como hora jazem tres por que esta cidade he dirigida por certa can
ção pello dinheiro que se a si tirado, e pera compromisso da dita canção
Queremos ao Arcidiago que nos mandasse embegasse sete centos reis

Queper seu mandado tiramos hum pedro alcaide em Villanova, onasnoquer dell
 es mais mandar dar que duzentos, e outros quer fazer o theaprouver segundo
 vossa Senhoria uera per hum estromento de requirimento quelhe sobre ello
 soy feito, aqual pedimos quenos deis mandado pera que todos os dinheiros, que
 se em nossos termos tirarem sejam postos em maos dedous, outros homenes bons
 que pera ello ordenarmos pera alguns catiuis quando se per canas ouuerem
 detinar, e quemandeis ao dito Arcediago que entregue o que assi tem pera os
 ditos catiuis, o que terem em merce

Os requirimentos auemos por justo e bom, e uos temos em seruiço
 vossa bom proposito, por ende uos escultey entre uos aquellas pessoas que por
 bondade, e cordiaçao uos parecerem que esto saberao bem fazer, e de ser enle
 gejos pera ello fazendoo saber ao Prelado, e com sua authoridade tirem
 pera esto somente em esta cidade, e seu termo, e que estas pessoas assi ti
 carem no se despenda em outra alguma coisa, salvo em este requiri
 mento dos catiuis de gozamento dos catiuis, em que se comprende as
 sete obras da misericordia, e quanto ao que he tirado mandamos que se
 entregue

Os quais Capitulos Diente Lourenço, e Luis domingues procu
 radores da nossa muy nobre, e real cidade do Porto nos pediram demor
 ce: quelhe mandafsemos dar o traslado delles, pera adita cidade por quan
 to se entendem dajudar delles, e uisto por nos seu requirimento manda
 moslhos dar em este caderno de duas folhas omea, e mais este pedao
 escritas, e poremos mandamos a todos os nossos Corregedores, e Juizes, e Jus
 ticias de nossos Reinos, e a outros quaiquer Officiaes, e pessoas, a que
 esto pertencer que cumprado, e guardem, e fassao bem cumprir, e guardar
 em todo os ditos capitulos com nossas apostas segundo em ellas faz
 mençao, e thenao uao, nem consentao ir contra elles em mandado alguma
 sem outro embargo dada em a cidade de Lisboa primeiro dia de fe
 vereiro per authoridade do Sr. Infante dom Pedro curador do dito
 Senhor Rey, Regedor, e curador, e Regedor por el de seus Reinos, e senho
 rio Rodriguez de afez anno de novo S. M. D. LXXII. do mil e quatro cen
 tos e oventa e cinco, e eu Lope afonso escreui da puridade do dito S. Rey

*Fez escreuer Infante dom Pedro. a vossa m. cap. real
e caber atos siens e tras en ouzo de mela foz e angays*

Capitulos de Cortes que fez El Rey

+ dom João o primeiro em Santarem
na era de 1430 Anos 6

Le Christ
1392

1392
D Poram pella graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarue e se
 nhor de Cepta aquantos esta carta uirem fazemos saber que per o conselho
 de nossa cidade do Porto nos foram dados hums capitulos escriptos em
 estas Cortes que hora fizemos, aos quaes nos demos nossa resposta anteos
 quaes capitulos sam hums de que o teor talhe

E Senhor per muitas vezes Referamos a vossa merce os muy-
 tos aggrauos que vosso Douo recebe espicialmente em esta Comarca
 pelas cazas dos Fidalgos serem mais que em outra nenhuma Comarca
 de vossos Reinos per azo das juridicoes, e coutadas, e tomadias que ha
 Recebemos cada dia ditos aggrauos deigo muitos aggrauos com grau ca-
 limento de justica, e em muy grau dano de nossas fazendas porquanto
 quehu' homem mata outro, ou furta, ou faz outro mal, ou couzo
 porque seja obregado a justica logo recolhe a terras, e cazas dos ditos
 fidalgos, e andam sob sua guarda tam seguros como se anda sem em
 Castella, ou em outra Prouincia do que a vossa justica na' tuesse
 Lugar, e ainda alem dos direitos que ha' daver segundo lhes per uos
 dados, e outorgados, elles per sua Senhoria, e autoridade poem em
 as ditas Terras tributos, e costumes novos, que nunca foram per
 uos outorgados, nem per outros nenhuns levados, nem acustumados
 do (de Deos, e direito deigo) contra Deos, e direito, e contra a con-
 sciencia, e poro' que lhe seja requerido, e referado no' se compahe
 e as justicas no' som ouzadas a lhos defender, e por odito a lhos fa-
 zem as suadas, e tomas deixas novas por estroirem a terra e con-

Roubarom os Lavradores dos paens, e Vinhos, e bois, e Vacas, e Carneiros, e
 Galinhas, e outras cousas contra suas vontades, dando a entender que lhos ma-
 darão pagar, e a pagamunca uem, outarde, emal, e este Senhor fazem por-
 rão terem quem sobre elles tire enquirição, que lhe faça pagar segundo
 uossa ordenação, e ainda que lhos mandem pagar o foytado do lavrador nã
 he cruzado a leguerer, nem receber com seu medo, e dos seus, pella qual
 Coiza sam tam **pobres** querão tem porque paguem as rendas aos Senho-
 rios, nem aos os pedidos, e auensas das sizas, nem pera comprar os
 bois, nem gados, nem ferramentas, e outras que hão mister pera seu ui-
 uer e per este azo elles perecem, e mais perece todo o outro fmo e he posto
 em grã sogeirã de muitos Senhores em tanto que selhes este mais du-
 ra, e a uosa merce nã socorre a terra he tam pobre e assi destruida em qui-
 za que quando uos della quizerdes servir em algum tempo de mestre
 ou de necessidade nã achareis per onde, nem como porquã terã por
 orde o fazer, porq' Senhor ouzã Pous sempre esta Comarca se por-
 ua uosso oncaro com tanto que a uossa merce fizesse izentos, e os
 trãse da dita sogeirã de nã servir, nem obedecer a outrem, saluo
 a Deos, e a uosa merce, e porq' Senhor a uosmos nos somos leidos de
 socorrer a uosso mestres, e necessidades, assi sondes uos obrigados a
 nos onparar, e nos defender nos, e uosso auer, e manter a uossa ter-
 ra em **direito** e em justia pedimos a uosa merce que nos nã deizey
 mais **pauzer**, e ponhaes certas penas, e de foras aos fidalgos que nã le-
 uem mais daquello que direitamente deuem dauar, mostrando pollos
 tombos da uossa torre, e nã seja mais em destruição da uossa terra
 e mandeis aos uosso Corregedores das Comarcas, e Juizes das Vil-
 lages e cidades poderzas que possã **descottar** de go descottar, e prender
 os malfeitores em suas terras, e cazas, e que tirem enquirição so-
 bre elles do que assi tomã, e hã alem do que deuem, e como uiuem
 e que os possã perhorar e fazer entregar aquelles, a que assi to-
 mã o seu segundo bem da uossa Ordenação.

Depois

Quanto a primeira parte ja tem prouizão pella Ordenação q' feita

802
He sobre este, ena parte das empozicoes, e custumes novos que lhe poem os fidal-
gos, e das tomadas que fazem aos lavradores manda El Rey a Aires gomez que
tire sobre ello enquiricao, e veja as Ordenacoes sobre esto feitas, e las faça
cumprir, e guardar, e que lhe envie as enquiricoes que toinar, e a obra que sobre esto
fizer para el torloer, e desembargar.

E Outhon Senhor fazemos saber a vossa merce, que esta vossa cidade
do Porto ha tam poucas vendas do Concelho, que nao pode por ellas suportar todos
seus encargos, em tanto que estes annos passados quemandastes chamar para
as Cortes nao tinhamos do dito Concelho com que enviar os que a vossa mer-
ce avia deir socorreremnos algumas vezes a tomar o que nos falava do di-
nhheiro da obra da Tua fermosa, e isto mesmo em esta demanda que
hora por voto mandado seguimos contra o Bispo por Deza de ante-reito
que por pella paga que lhe per vos no era feita segundo elle queria, gasta-
mos alguns dinheiros da dita obra porquanto pertencia a todo bispado,
pedimos a vossa merce que porquanto estas despesas foram por vossa ser-
uico, e por bem de todos que mandeis levar ao thezoureiro estes dinheiros
em conta, e os nao constranja por elles pois foram despesas em vosso ser-
uico, e proveito daquelles que os pagam que a cidade nao ha vendas por
se pagassem, seno lancassem perdido per cada hum porque a todos pa-
recera muito grave.

Depois

Parece que he bem delhe ser descontado o que se mostrar que
por necessidade foi de pezo assi no feito, como de vir as Cortes

E Outhon Senhor saõ muito aggruados os Cidadãos
Donnados, e vossos Cavallos, Mercadores, e mestres, e a maior
parte do Povo, e Comarcas desta Cidade na Ordenacao preta
feita, em que mandaes que nenhum Homem nao dec' sua clama-
a outro para seu servico sob certa pena por que perdem por ello suas honradas

Pelas linguas das gentes quem o achas o que sempre foi uso, e costume de os
 Sobreditos Cidadãos, e Mercadores, e Mestres emprestas aos lavradores
 os dinheiros para pagar as rendas aos Senhores, e aos os pedidos, e
 para compra de bois, e Vacas, e outras que lhe fazem mister, e das
 acasas, e sayas, e capellas, e os outros alguns encargos, e para as
 ditas quando lhes he meter del hu dia para seu servico por outras boas
 obras, que del receba e fazia lhe uinha dar hum dia para seu servi-
 co pellos dits he, e hora elles nã ouzã a fazer, nem nos alhe tomar
 nem outros os lavradores nã achas quem lhes emprestar dinheiros nã
 para como rojas porque nã esperas, nem atendem hum dos outros
 auer galardas pedimentos de mercee que amadurando uosla. Orde-
 naçãõs mandeis que seiaõ entendã salus os Officiaes do concelho
 Abalhoes, e escriuas, e pessoas poderosas, que estragã a terra co
 sayoria, e poderio

Resposta.

Eu louem a declaracãõ que o Infante Sobredito fez ao concelho de
 Santarem, a qual he esta que se seguiu, a qual para Senhor auosla
 merce deue declarar as pessoas, em que se deue entender, porque
 nos parece que se deue acntender em pessoas poderosas deas leua-
 rem doutros s. os Sobreditos que sam uzeiros deas pedirem ele-
 uarem, com os Almozarifes, e Juizes, e Vereadores, e promou-
 dores, e chanceler, e senhores, e porteiros, e Jurados, e Monteiros de
 matos que os guardas, e para seerõ ter, e guardar ao Juris do
 Villa mandades a pena certa que faca apregoar, e manter, e guardar
 adita Ordenaçãõ para o concelho auer proueito

Resposta

Si che praz

Capitullo de Cortes que fez El Rey
 dom Joao^{2o} em Santarem sobre
 Os Tabaliaes, Enqueredores
 Rezidos, e herdamentos
 debens de Igrejas
 Em de 1456.
 annos.

de Setor 1456
 de Setor 1458

Dom Joao^{2o} pella graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve
 e Senhor de Cepta, aquando esta carta uirem fazemos saber que o
 Concelho e homes bons da nossa cidade do Porto nos enuiaram adi-
 zer que pellos concelhos dos nossos Reinos em as Cortes que som
 fizemos em Santarem nos foram dados certos capitullos gerais
 dos quaes capitullos parte delles sam estes que se seguem.

E outro capitullo demandam quelhe leuantem os uarejamentos q
 os nao aja hi, e sobre esto allegando muitas Rezoens a si como a terra
 hera Regua, e abundada de todas as cousas que os homes mester auia
 antes que ho uiesse os uarejamentos como dos mangamentos que de
 todos ouros depois que eles fizerem sem auendo El Rey nenhum
 proueito a respeito da perda que elle por ello segui, e proueito que hi
 ha que he mantimentos, e gracas os leuam, orque este encargo tem

Reporta

Esta he a maneira que El Rey manda que se daqui em di-
 ante tenha nos uarejamentos. E Quando se acabar o anno a quel-
 les, que arrecadarem as suizas dos panos decor, ou vendeiros q' tiverem
 adita suiza dos panos arrendada cheguem a porta decada hum Mercador
 com o Escriuao das ditas suizas, e que uiaos aos ditos Mercadores que

Cada hui' l'he de per escripto os panos quelheficarão por uender no dito anno pa-
dado, e dado assi os ditos panos em escripto, que seuejaõ logo os panos, que
cada hui' dos ditos Mercadores ouuerão o dito anno assi per compra, como
per carregacoens, quelhe de fora uiessem, como per qualquer outra guiza
que os elles ouuessem, eas uendas delles, que fizeraõ em o dito anno, e
aquellos quelhes delles mingoar, ou crescer paguem aquello que na orde-
nação he contendo, que sobre isto he feita, que ajão de pagar. E os
panos quelheficauem de hum anno pera outro quelheponhaõ em decetta
pera delles darem decado o anno seguinte, com os outros panos que ou-
uerem, e venderem, e per esta guiza se faça ouarejamento em cada hum
anno, e de outra guiza nõ sem mais tractando em suas cazas. E este
ouarejamento aja logar, e se faça aos mercadores Christãos, e nõ aos
Iudeus, porquanto os ditos Iudeus sam achados em os ditos ouareja-
mentos maliciosos, por em elles sejaõ ouarejados como na Ordenação so-
bre isto feita he contendo que os ajão de ouarejar. E outro manda
o dito Senhor que a siza dos panos sejaõ feitas assi naquellas que
se arrendarem pera elle, como as que forem arrendadas que no anno
que for feito o dito ouarejamento per el, ou arrendadas que assi se ho-
mem decada hui' auer setome o dito ouarejamento como dito he. E se
se passarem dous annos quando sejaõ demandados os ditos ouarejamentos
aos ditos mercadores, que dalli em diante l'hes nõ sejaõ demandados o
dito ouarejamento, nem elles mercadores nõ sejaõ teudos de os dar, e
se estes que os ouarejamentos haõ de tirar, e carregar pello dito Senhor
quando as ditas sizas nõ forem arrendadas, e forem negligentes as
nõ fazerem que toda perda, e de seruiço que ao dito Senhor dello
seguir, e torne el Rey a elles, e per seus bens possa el Rey ouer seus
direitos.

+ **E** outro capitullo fizeraõ de contamento como os Prelados
e fidalgos. E algumas pessoas poderosas constrange alguns
seus foreiros quelhepaguem por hui' l'vira de boa moeda quatro
centas e quinhentas desta moeda sem embargo da Ordenação so-
bre isto feita.